

## Audição Pública sobre Alterações Legislativas na Área do Desporto Violência no Desporto

Tendo em vista contribuir com medidas concretas para abordar fatores críticos de prevenção e combate à violência no desporto, importa primeiramente sublinhar, em síntese, as intervenções levadas a cabo pelo Comité Olímpico de Portugal (COP) neste domínio, disponíveis na sua página oficial, de onde se pode recolher o seu posicionamento institucional na matéria em apreço<sup>1234</sup>, levado a cabo muito antes de ser conhecida qualquer iniciativa legislativa, quando organizou em Lisboa uma convenção internacional com vários especialistas na matéria, tendo em vista recolher boas práticas, partilhar experiências e transferir conhecimento neste domínio junto dos atores nacionais de realidades tão distintas como a norte americana, a britânica ou a perspetiva do Conselho da Europa e do Centro Internacional para a Segurança no Desporto.

Assim, tendo por referência o acervo documental produzido desde então e o propósito desta audição, importa, objetiva e sucintamente, expor os fatores críticos a cuidar neste processo de alteração legislativa, tendo presente que o quadro regulador de combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos enferma, desde a sua génese, de lacunas para uma abordagem integrada em torno das diversas expressões do fenómeno desportivo, alinhado com a recente Convenção do Conselho da Europa, concentrando-se predominantemente na modalidade de futebol, e dentro desta, nas suas competições de natureza profissional, conforme aludido por vários especialistas e bem patente no léxico utilizado em algumas disposições do texto normativo.

Ora, tais competições, representam uma ínfima percentagem na globalidade de competições e eventos desportivos na modalidade de futebol em particular, e na globalidade de competições a cargo das mais de 60 federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva em geral, às quais, é bom lembrar, não são alheios os episódios de violência, porém sem o destaque mediático que os tornam conhecidos da opinião pública.

Contudo, o processo legislativo não se trata de um impulso comandado pela opinião pública, nem um fim em si mesmo, mas um instrumento de política pública. No caso, tendo por objetivo expurgar a violência dos recintos desportivos, que atentam contra os valores do desporto e a reputação das suas organizações, através de expedientes céleres e eficazes que sancionem os perpetradores e criem um ambiente seguro a atrair novos públicos, preservando um bem de inestimável importância social e um direito consagrado na Lei Fundamental.

Ora, esta tendência em tomar o todo pela parte, configurando os dispositivos normativos a um nicho da realidade desportiva, não só distorce o foco de atuação para abordar os fenómenos de violência, numa lógica de proporcionalidade aos meios e recursos instalados na generalidade das federações desportivas nacionais, e nos espaços desportivos onde as suas competições se realizam, como torna inexequível, a curto prazo, o cumprimento das disposições vertidas na presente Proposta de Lei, configurando

<sup>1</sup> <http://comiteolimpicoportugal.pt/cop-propoe-orientacoes-sobre-violencia-e-seguranca-no-desporto/>

<sup>2</sup> <http://comiteolimpicoportugal.pt/docs/fasciculo-11copviolencia-seguranca-e-prevencao-de-risco-no-desporto-2/>

<sup>3</sup> <http://comiteolimpicoportugal.pt/presidente-do-cop-pede-ao-governo-reflexao-sobre-violencia-no-desporto/>

<sup>4</sup> <http://comiteolimpicoportugal.pt/nota-informativa-sobre-violencia-no-desporto/>

potenciais casos de incumprimento da lei por manifesta impraticabilidade da sua aplicação, como seja, entre muito outros, o caso do controlo da venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos.

Com efeito, numa perspetiva orientada para a ação e para o efetivo cumprimento da lei considera-se pertinente dotar o diploma de provisões que garantam condições objetivas e exequíveis para a implementação do quadro regulador, para o qual a dotação de meios e competências da recente Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência, e a sua estreita colaboração com o IPDJ, as forças policiais e as federações desportivas, se afigura crucial, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Harmonização dos critérios dos comandos das forças policiais territoriais no que respeita aos recursos e efetivos necessários no policiamento de eventos desportivos tendo em vista melhorar a articulação entre o disposto no regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos com os demais normativos referentes à regulação do policiamento de competições desportivas;
- Avaliação, em articulação com as federações desportivas nacionais, as condições objetivas para os promotores de espetáculos desportivos da sua modalidade indicarem um gestor de segurança, com formação adequada no termos da lei, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre vinculado por contrato de trabalho;
- Avaliação, em articulação com as federações desportivas nacionais, as condições objetivas para os promotores de espetáculos desportivos da sua modalidade, cumprirem com os requisitos expressos por lei no que respeita às condições físicas das instalações;
- Apresentar modelos de referência, e princípios de aplicação, de regulamentos de prevenção de violência e regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- Apresentar guias de orientação para o desenvolvimento de conteúdos formativos, ações temáticas e campanhas de sensibilização para o desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativa nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância alinhadas com as boas práticas internacionais, nomeadamente do Conselho da Europa, que forneçam conteúdos práticos e competências operacionais aos agentes desportivos no terreno;
- Criação de um repositório de informação sobre prevenção da violência no desporto, compilando, a nível nacional e internacional, boas práticas, campanhas, planos de ação e formação sobre o fenómeno da violência, bem como referenciais de planeamento e edificação de espaços desportivos, gestão e controlo de multidões em eventos desportivos, ou partilha e intercâmbio de informação sobre controlo de adeptos em eventos desportivos internacionais

Neste propósito, e como já foi anteriormente realçado, importa prever no texto normativo um período transitório de aplicação da lei, acautelando a avaliação das condições objetivas e materiais para a sua aplicação no universo desportivo.



Por fim, o COP considera, esta perspetiva de pareceria colaborativa conduzida pela Autoridade uma opção legislativa mais eficaz, do que qualificar, à priori no texto normativo, sem um conhecimento prático dos fatores de risco da competição, das condições materiais de cada recinto e da capacidade instalada em cada promotor, todos os espetáculos como de risco elevado em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias nas duas eliminatórias antecedentes da final, com as obrigações que impendem sobre o promotor, os recursos a despender para o efeito e as exigências estabelecidas na lei no que respeita às condições do recinto desportivo, as quais, em várias modalidades, cremos serem apenas cumpridas por um escasso número de espaços desportivos.

Muito obrigado.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2019

**Comité Olímpico de Portugal**

**João Paulo Almeida**  
**Diretor Geral do Comité Olímpico de Portugal**